**PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH, RS**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2023**

### REGIME: EMPREITADA GLOBAL (Art. 10, II, e)

**TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL (Art. 45, §1°, I)**

**TOMADA DE PREÇOS PARA EXTENSÃO DE REDE DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO, COM INSTALAÇÃO DE TRANSFORMADOR PARA ELETRIFICAÇÃO DE LOTEAMENTO, NO MUNICIPIO DE SELBACH/RS.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, torna público que fará realizar nas dependências de sua sede, no Largo Adolfo Albino Werlang, 14, Centro, na cidade de Selbach, RS, doravante denominado Município, o processo de licitação e a contratação dela decorrente que serão regidos pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como às normas estabelecidas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, e através do presente edital e demais especificações anexas.

O processamento e o julgamento da licitação serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitações – doravante denominada COMISSÃO – que receberá os documentos e as propostas em sessão pública a ser realizada conforme abaixo indicado:

**LOCAL: Largo Adolfo Albino Werlang, 14, Selbach/RS**

**DATA: 13 de junho de 2023**

**HORÁRIO: 08h00min**

**1. TERMO DE REFERÊNCIA**

1.1. Processo Administrativo de Licitação na modalidade Tomada de Preços, conforme artigo 23, I, “b”, da Lei nº 8.666/93.

**2. OBJETO**

2.1 EXTENSÃO DE REDE DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO, COM INSTALAÇÃO DE TRANSFORMADOR PARA ELETRIFICAÇÃO DE LOTEAMENTO, NO MUNICIPIO DE SELBACH/RS.

* 1. Para participar do certame as empresas deverão atender todos os critérios deste EDITAL.
  2. As atividades e características técnicas dos produtos e serviços que deverão ser desenvolvidas estão descritas no Anexo I: Descrição das Atividades.

**3.**  **DA PARTICIPAÇÃO**

Poderão participar desta TOMADA DE PREÇOS as empresas que satisfaçam as exigências do presente Edital e da Lei n.º 8.666/93, e alterações, e que tenham realizado seu prévio cadastramento junto a Prefeitura Municipal de Selbach, RS, dentro do prazo legal previsto no § 2° do artigo 22 da Lei supra referida, apresentando os documentos abaixo relacionados:

**3.1. Habilitação Jurídica:**

**I)** Cédula de identidade do(s) representante legal(is) da empresa;

**II)** **Ato Constitutivo**, **Estatuto ou Contrato Social** e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, **em vigor**.

*Obs.1: A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado no subitem 3.1.II, devendo o mesmo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver;*

**3.2. Qualificação Técnica:**

**I)** Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente (CREA do Estado de origem), acompanhado de prova de situação regular em relação às anuidades devidas para esta entidade - O visto da Seccional do respectivo Conselho no Rio Grande do Sul, para empresas não domiciliadas no Estado, será exigido por ocasião da assinatura do contrato;

**II)** Registro ou inscrição do responsável técnico da empresa na entidade profissional competente (CREA do Estado de origem), acompanhado de prova de situação regular em relação às anuidades devidas para esta entidade - O visto da Seccional do respectivo Conselho no Rio Grande do Sul, para empresas não domiciliadas no Estado, será exigido por ocasião da assinatura do contrato;

*Obs.2: O responsável técnico deverá possuir formação de nível superior em Engenharia Elétrica.*

**III)** Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente (na data prevista para entrega da proposta), o(s) profissional(is) de nível superior devidamente reconhecido(s) pela entidade competente, detentor(es) de atestado(s) ou certidão(ões) de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes (limitadas estas às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação), devidamente registrado(s) na entidade competente da região onde os serviços foram executados.

*Obs.3: O profissional de Nível Superior responderá pela responsabilidade técnica do projeto executivo e emitirá a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do projeto quando da contratação da empresa;*

*Obs.4: Entende-se para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:*

*- Empregado; ou*

*- O sócio; ou*

*- Diretor; ou*

*- Responsável Técnico, ou*

*- Contrato de prestação de serviços*

*Obs.5: A comprovação de vinculação do profissional detentor do acervo Técnico deverá atender os seguintes requisitos:*

- *Empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado, registrada na DRT, ou ainda, cópia atualizada da CTPS;*

*- Sócio: Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente;*

*- Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma Individual ou limitada, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;*

*- Responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pelo Conselho de Classe competente da Sede ou Filial da Licitante, onde conste o registro do profissional como Responsável Técnico;*

*- Contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, podendo este ter sua eficácia condicionada a adjudicação do objeto à licitante.*

**3.3. Qualificação Econômico-Financeira:**

**I)** Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo dis­tribuidor da sede da pessoa jurídica, **em vigor.** As certidões que não expressarem o prazo de validade, deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias úteis.

**3.4. Regularidade Fiscal:**

**I -** Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de **Tributos e Contribuições Federais** e **Dívida Ativa da União**, **em vigor**.

**II -** Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual**, **em vigor**.

**III -** Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal**, **em vigor**, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame, em conformidade com o subitem 3.5 deste edital.

**IV -** Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, **FGTS**, **em vigor**, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**V)** Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**) da empresa;

**VI)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** (prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. (NR) conforme **LEI Nº 12.440, DE 07 DE JULHO DE 2011.**

3.5. Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por cartório competente, por servidor da Administração ou pela publicação em órgão da imprensa oficial.

3.6. Os documentos expedidos pela *Internet* poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitações.

3.7. Quando da participação de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou cooperativas, deverão ser adotados os critérios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06.

3.8.Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou à filial da empresa que ora se habilita para este certame licitatório. Os documentos devem ser em nome de **uma única empresa (razão social e CNPJ)**.

**4. LOCAL, DATA DA ABERTURA, HORÁRIO E PROCEDIMENTO.**

4.1. Os envelopes de documentos e da proposta para a participação na presente licitação de Tomada de Preços deverão ser entregues à Largo Adolfo Albino Werlang, 14, centro, Selbach, RS, CEP 99450-000.

4.2. Data e horário limite para entrega dos documentos para cadastramento junto a Prefeitura Municipal de SELBACH:

**09 de junho de 2023 até às 17:00 horas**

4.3. Data e horário limite para entrega dos envelopes 01 e 02, contendo os documentos de habilitação e a proposta:

**13 de junho de 2023 as 07h59min**

4.3. Data e horário da sessão de abertura do envelope 01, contendo os documentos de habilitação:

**13 de junho de 2023 às 08h00min**

4.4. Data e horário da sessão de abertura do envelope 02, contendo a proposta:

Serão abertos logo após a habilitação dos interessados, no mesmo local, em horário e data previamente divulgados pela Central de Licitações.

**5. - DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS**

5.1. **ENVELOPE Nº 01**: o Envelope nº 01, contendo os documentos de habilitação, deverá ser entregue na data e horário mencionados e no local indicado no preâmbulo deste instrumento, tendo o envelope o título “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, que deverá estar lacrado e conter, ainda, em sua parte externa e frontal, além da razão social da empresa interessada, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH

TOMADA DE PREÇOS N.º **01/2023**

ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE: ...

5.2. O Envelope nº 01 - “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” - deverá conter obrigatoriamente os seguintes documentos, a seguir elencados, que poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por servidor da administração, vistos os pressupostos contidos no artigo 42 e 43 da Lei Complementar 123/06:

|  |
| --- |
| **a)** Certificado de registro cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Selbach, RS, na forma do **item 3 deste Edital**;  **b) Declaração da licitante** sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, **assinada por representante legal da empresa**.  **c)** Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de **Tributos e Contribuições Federais** e **Dívida Ativa da União**, **em vigor**.  **d)** Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual**, **em vigor**.  **e)** Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal**, **em vigor**, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame, em conformidade com o subitem 3.5 deste edital.  **f)** Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, **FGTS**, **em vigor**, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.  **g)** Declaração de que observa, nos termos do Inciso V do Artigo 27 da Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993, a vedação do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal, estando em situação regular perante o Ministério do Trabalho.  **h)** **Declaração firmada pelo representante legal da empresa de que conhece o local onde se realizarão os serviços e que não foram observados erros, omissões ou discrepâncias nas peças que compõem o Edital.**  **i)** Apresentar Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte assinada pelo representante legal da empresa e pelo contador da empresa licitante, nos termos do (quando for o caso).  **j)** As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados no item 08 deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem no momento do cadastramento, **declaração, firmada pelo contador e representante legal da cooperativa, de que se enquadram no limite de receita referido acima (quando for o caso).** |

**5.3** **ENVELOPE Nº 02:** o Envelope nº 02, contendo as condições comerciais de realização do objeto, deverá ser entregue, juntamente com o Envelope nº 01, na data e horário mencionados no preâmbulo deste instrumento, tendo o envelope o título **“PROPOSTA DE PREÇOS”,** que deverá estar lacrado e conter, ainda, em sua parte externa e frontal, além da razão social da empresa interessada, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE **SELBACH**

**TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2023**

ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE: ...

5.4. Os documentos constantes do Envelope nº 02, que compõem a proposta deverão ser apresentados sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas ou observações feitas à margem e serem preenchidos em papel timbrado da empresa licitante, em português, devidamente datilografada e/ou digitada e assinada pelo representante legal da licitante, compreendendo a apresentação dos seguintes documentos:

1. Carta de Apresentação da proposta (**Anexo II**), contendo o valor global para execução do objeto licitado, já incluídos todos os componentes de custos, tais como tributos, encargos sociais, transporte, etc., sem cláusula de reajuste.

b) Planilha de Orçamento (assinado pelo representante legal da empresa, bem como, pelo responsável técnico legalmente habilitado)

***Obs.:*** *Esta planilha deverá ser preenchida pelo licitante a partir do minucioso e completo exame do projeto técnico, das plantas, da planilha de serviços, quantidades e preços oferecidos pelo Município* ***(anexo IB),*** *além das vistorias e diligências que livremente decidir realizar. O licitante deverá preencher e calcular os preços de cada item constante da planilha. Os quantitativos apresentados pelo Município correspondem ao projeto licitado e determinado nos elementos disponibilizados.*

c) **declarações do proponente** (assinadas pelo representante legal da empresa, bem como, pelo responsável técnico legalmente habilitado):

c.1) de que manterá Responsável técnico na obra;

c.2) de que se responsabiliza pela execução dos serviços e pela fiel observância das especificações técnicas, assinada, também, por técnico legalmente habilitado;

c.3) de que sua proposta vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data marcada para a entrega dos envelopes desta Tomada de Preços, assinada pelo licitante ou seu representante legal. No silêncio da proposta, subentende-se que vigorará por 60 (sessenta) dias;

c.4) de que executará a obra num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da autorização para início;

c.5) indicando o nome, nacionalidade, estado civil, profissão, cargo/função exercido, CPF/MF, Cédula de Identidade Civil e domicílio da pessoa que irá assinar o Contrato, no caso de ser julgada vencedora;

c.6) que garantirá a obra por um período mínimo de 5 (cinco) anos.

c.7) A empresa com registro no CREA de outro Estado da Federação deverá declarar, sob as penas da lei, de que em sendo julgada vencedora, comprovará possuir visto de seu registro no CREA Seccional Rio Grande do Sul, como requisito para assinatura do Contrato.

5.5. A apresentação da Proposta será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente os documentos deste edital e julgou-os suficiente para a elaboração da Proposta voltado à execução do objeto licitado em todos os seus detalhamentos.

5.6. Nos preços propostos considerar-se-ão inclusos todos os custos com salários, encargos trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciários, seguros, equipamentos, materiais, despesas de administração, inclusive lucro e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessários à perfeita execução do objeto licitado.

5.7. Após o encerramento do prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro documento será recebido nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às propostas, salvo expressa solicitação da Comissão Permanente de Licitação.

5.8. As empresas participantes deverão considerar para efeito de orçamento, todas as informações de Projetos e especificações técnicas referentes ao objeto da presente licitação.

**6. DO PROCEDIMENTO:**

6.1. No local, data e horários indicados no Preâmbulo deste Edital, a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura do Envelope nº 01 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, sendo que os documentos, após verificação, serão juntados ao respectivo processo, com as folhas numeradas e rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de licitação e, facultativamente, pelos participantes presentes.

6.2. O preposto de qualquer das licitantes, para que possa em nome dela manifestar-se, deverá apresentar procuração específica em papel timbrado da empresa licitante, com poderes para receber intimações, interpor recursos e desistir de sua interposição, a qual fará parte do processo e deverá estar assinada por pessoa com poderes para tanto conforme contrato social, bem como com firma reconhecida.

6.3. Com base nos documentos apresentados, a Comissão inabilitará a licitante que deixar de apresentar qualquer documento exigido no Edital, ou fazê-lo de maneira incompleta, incorreta ou com borrões, entrelinhas, cancelamento em partes essenciais, em desacordo com este Edital, ou com validade vencida, ou ainda qualquer outro vício que o invalide.

6.4. A proponente inabilitada ficará impedida de participar da etapa subsequente do procedimento licitatório, sendo-lhe devolvido o Envelope nº 02 – “PROPOSTA DE PREÇO”, originariamente fechado, após o decurso do prazo recursal ou sua denegação.

6.5. A abertura do Envelope nº 2 – “PROPOSTA DE PREÇO” dos licitantes habilitados dar-se-á em data previamente divulgada pela Comissão Permanente de licitação.

**7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

7.1 Serão consideradas de preços excessivos, as propostas que apresentarem valor global superior ao valor previsto no Anexo I do presente edital.

7.2 Serão desclassificadas, ainda, as propostas omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, inclusive, quando inexequíveis ou irrisórias.

7.3. Para fins de julgamento e classificação, o valor total proposto por cooperativa de trabalho, a qual caiba contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, será acrescido de 15% (quinze por cento), face ao disposto no art. 22, inciso IV, da lei nº 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.876/99, que dispõe sobre contribuição previdenciária.

7.4. Em sendo vencedora do certame Cooperativa de Trabalho, a contratação será firmada pelo valor da proposta apresentada por esta, uma vez que o percentual de 15% (quinze por cento) sobre o Valor Bruto da Nota Fiscal deverá ser recolhido pelo contratante, a título de contribuição à seguridade social.

7.5. A Comissão Permanente de Licitações procederá ao exame e julgamento das Propostas Comerciais das Licitantes habilitadas, qualificando vencedora a Proposta de Menor preço - Integral e que atenda na íntegra todas as exigências do presente edital, sendo lavrada pela Comissão Permanente de Licitações, ata de todos os atos praticados e decisões tomadas.

7.6. Não serão consideradas para efeito de julgamento quaisquer ofertas ou vantagens não previstas, assim como propostas que contenham redução de preços sobre a proposta de menor preço ou indicarem como referência preços de outras licitantes, que mencionarem outras taxas, impostos, benefícios, despesas indiretas ou outros acréscimos de qualquer natureza para serem computadas além do preço total proposto, bem como as que estabelecerem condições outras além das previstas, salvo aquelas realizadas de acordo com os preceitos da Lei Complementar 123/2006, no art. 44 e 45.

7.7. As propostas comerciais serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas apresentadas, que conduziram ao valor total orçado na Planilha Orçamentária, procedendo-se a(s) correção(ões) correspondente(s) nos casos de eventuais erros encontrados, adotando-se o mesmo procedimento na constatação de preços unitários diferentes para o mesmo código de serviço, quando será adotado, para efeito de cálculo, o de menor valor apresentado pela licitante. As correções efetuadas serão consideradas para a apuração do valor final da Proposta.

7.8. Havendo divergência entre os valores de parcelas da planilha e o valor global da proposta, prevalecerá à indicação para este último.

7.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem aos termos deste Edital e seus Anexos, bem como aquelas que não contiverem elementos técnicos suficientes para sua apreciação.

7.10. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação, a seu critério, poderá declarar a nulidade do processo licitatório ou fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas do vício que lhe deu causa.

7.11. As propostas serão classificadas em ordem crescente, propondo-se a adjudicação do objeto deste Edital à primeira classificada.

7.12. No caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado primeiramente os critérios previstos na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, quando da participação de microempresas, Empresas de Pequeno Porte e/ou cooperativas, dispostos no item 08 do presente edital. No caso de não haverem licitantes que se enquadrem nestes dispositivos, aplicarão os pressupostos contidos no artigo 3º, §2º, incisos I, II e III, da Lei nº 8.666/93. Permanecendo o empate, far-se-á a classificação com sorteio na forma estatuída no artigo 45 § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.13. A adjudicação será feita por MENOR PREÇO GLOBAL (Art. 45, §1°, I).**

7.14. A critério da Comissão Permanente de Licitação, não serão considerados motivos de desclassificação simples omissões ou irregularidades na proposta, desde que sejam irrelevantes para o procedimento da licitação, que não causem prejuízo para o Município e que não firam os direitos das demais licitantes.

7.15. A participação na licitação, através da apresentação de envelope com proposta, implicará na aceitação plena e irretratável das normas e especificações que a ordenam, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas em lei.

7.16. A inobservância de qualquer das condições constantes do presente edital importará em desclassificação da proposta, podendo, contudo, a Comissão Permanente de Licitação, no interesse do Município, relevar omissões puramente formais, desde que sanáveis no prazo que vier a ser fixado pela Comissão.

7.17. O resultado do julgamento indicando a licitante vencedora será divulgado conforme o previsto na Lei nº 8.666/93, cabendo recurso na forma prevista no mesmo diploma legal.

**8. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE e/ou COOPERATIVA**

8.1 **-** Se alguma participante do certame for empresa de pequeno porte, microempresa ou cooperativa, devidamente comprovada, a documentação de regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, devendo a empresa/cooperativa assim mesmo apresentar toda a documentação exigida, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme estabelece a Lei Complementar Nº. 123/2006.

8.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.1.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do Art. 44, da LC 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.2 **-** Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas.

8.2.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.3 **-** Para efeito do disposto no Art. 44 da LC 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.3.1. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame**,** registrando-se inicialmente a nova proposta em ata, devendo no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da lavratura da mesma apresentar por escrito, devidamente firmada, a nova proposta, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. No caso de não apresentação da proposta escrita no prazo hábil, decairá o direito da licitante em contratar com o Município. Caso a(s) empresa(s) licitante(s) não estiver(em) presente(s) nos procedimentos, deverá a(s) mesmas ser(em) notificadas para que lhe(s) seja(m) assegurada(s) os pressupostos contidos no inciso I do art.45 da LC 123/06, contando o prazo a partir da efetiva notificação da empresa licitante.

8.3.2. Não ocorrendo a contratação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa na forma do item 8.3.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.3.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do Art. 44 e 45 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.3.5. O disposto no Art. 44 e 45 da LC 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

**9. DO CONTRATO**

9.1. Constam do Modelo de Contrato as condições e a forma de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e demais obrigações das partes.

9.2. Até a data de assinatura do contrato, poderá ser eliminada da presente licitação qualquer empresa ou cooperativa que tenha apresentado documento(s) ou proposta de preços incorreta, bem como aquela cuja situação técnica ou econômica/financeira tenha se alterado após o início do processo de contratação.

9.3. O contrato regular-se-á por suas cláusulas e partes integrantes, conforme disposto neste Edital e pelas demais normas da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

9.4. O presente Edital, inclusive seus anexos, integrará o contrato que vier a ser firmado com a empresa vencedora da licitação.

9.5.Esgotados todos os prazos recursais, o Município, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega dos envelopes, convocará a vencedora para assinar o contrato, que deverá firmar a contratação no prazo instituído no subitem 9.5.1 deste edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93.

9.5.1.A licitante vencedora terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para assinatura do contrato, contados da data de convocação feita por escrito pelo Município. Deverá obrigatoriamente de forma prévia a celebração, apresentar: Visto do CREA do Estado do Rio Grande do Sul, no caso de empresa sediada e inscrita em CREA de outro Estado da Federação.

9.6. Se, dentro do prazo, a convocada não assinar o contrato, o Município convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do mesmo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.

9.7. O licitante vencedor do presente certame licitatório, devidamente contratada, deverá encaminhar ao Município, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, sob pena de rescisão contratual, a cópia da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, conforme exigido pelo CREA.

9.8. O Município reserva-se no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atenda às especificações exigidas, ou que sejam considerados inadequados por sua fiscalização.

9.9. A fiscalização do Município, não eximirá a contratada das responsabilidades em razão de danos que vier a causar ao Município e/ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus prepostos na execução do contrato, independentemente da ocorrência de caso fortuito ou força maior.

9.10. Na execução dos serviços a contratada obriga-se a fornecer toda a mão-de-obra, bem como, cumprir todas as obrigações constantes do contrato de prestação de serviços que faz parte do presente edital, bem como aceitar todas as condições ali previstas.

**10. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

10.1. A licitante contratada deverá iniciar os serviços a partir da autorização para início da obra.

10.2. O Município reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atenda às especificações exigidas, ou que sejam considerados inadequados por sua fiscalização.

10.3. A fiscalização do Município, não eximirá a contratada das responsabilidades previstas no Código Civil vigente e dos danos que vier a causar ao Município e/ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus operários ou de seus prepostos na execução do contrato, independentemente da ocorrência de caso fortuito ou força maior.

10.3.1. Para o acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços, objeto desta licitação, o Município designará equipe técnica, que fará o recebimento nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93, competindo-lhes, também, transmitir ordens e/ou reclamações quando da constatação de irregularidades que porventura acontecerem, devendo dirimir dúvidas que surgirem no decorrer da prestação dos serviços.

10.3.2. O recebimento definitivo dos serviços não exime a licitante vencedora de responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidades, segurança, compatibilidade com o fim a que se destinam e demais peculiaridades dos mesmos.

10.4. Na execução dos serviços a contratada obriga-se a:

10.4.1 Fornecer toda a mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários;

10.4.2 Manter a área onde atua, isolada e em boas condições físicas e de acesso, livres de material imprestável.

10.5. Cumprir todas as obrigações constantes do contrato que faz parte do presente edital, bem como aceitar todas as condições ali previstas.

10.6. Após a conclusão da execução do objeto do Contrato, a CONTRATADA, encaminhará ao MUNICÍPIO, mediante protocolo, a comunicação escrita do término dos serviços, juntamente com a respectiva Fatura/Nota Fiscal.

10.7. Com base na comunicação emitida pela CONTRATADA, o MUNICÍPIO realizará o recebimento da obra nos termos deste instrumento e seus anexos.

**11. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

11.1. Caberá a impugnação do Edital, nos termos do art. 41 da Lei 8.666/93.

11.2. Caberá recurso, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93.

11.3. Somente será admitida impugnação ao edital e interposição de recurso através de documento firmado pelo representante do interessado com poderes para tanto, ou bastante procurador, podendo ser apresentado por sistema de transmissão de dados e imagens tipo fac-símile ou outro similar, devendo os originais ser entregues até cinco dias da data de recepção do material.

11.4. Aplica-se subsidiariamente os pressupostos contidos na Lei Federal n° 9.800/99, de 26 de maio de 1999.

**12. DOS PAGAMENTOS E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

12.1 O pagamento será efetuado em parcela única após a conclusão total e boletim de medição fornecido pelo município.

12.2. O pagamentos será realizado em até 30 (trinta) dias do protocolo da documentação exigida pelo Município, quais sejam:

1. Nota Fiscal referente aos serviços e obras realizadas;
2. Declaração de que possui escrituração contábil e que os valores apresentados encontram-se devidamente contabilizados, firmada pelo contador e responsável pela empresa, com reconhecimento em cartório;
3. Além dos documentos acima mencionados, por ocasião da quitação da última fatura, a CONTRATADA deverá apresentar: Certidões negativas de débitos previdenciários, referente à matrícula da obra (CEI) e FGTS.

12.3. Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos antecipados, sendo prerrogativa para a realização dos pagamentos, as vistorias e medições executadas pelos profissionais do Setor de Arquitetura e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Selbach, RS.

12.4. No caso da execução não estar de acordo com as Especificações Técnicas e demais exigências fixadas neste Contrato, o MUNICÍPIO fica desde já, autorizado a reter o pagamento em sua integridade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas.

12.5. O Município utilizará a seguinte dotação orçamentária para dar suporte às despesas decorrentes da presente contratação:

*02 – GABINETE DO PREFEITO*

*01 – Gabinete do Prefeito*

*0412200042.0000 – Manutenção dos Serviços do Gabinete*

*33903900.0000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (16)*

*Código Reduzido: 3702*

**13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Quaisquer outros esclarecimentos poderão ser obtidos na sede do Município, no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, no horário normal de expediente, pelos telefones (0XX54) 3387 1144 e 3387 1106, ou pelo e-mail licitacao@selbach.rs.gov.br.

13.2. Os casos omissos relativos à aplicabilidade deste Edital serão sanados pela Comissão Permanente de Licitações, observada a legislação vigente.

13.3. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

13.4. A critério da Comissão Permanente de Licitações e no interesse do Município, sem que caiba aos participantes qualquer recurso ou indenização, poderá ser:

a. adiada a abertura da licitação;

b. alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

13.5. A licitação poderá ser revogada, a juízo do Município, no todo ou em parte, sem que às licitantes caiba o direito a qualquer indenização ou reembolso, nos termos da Lei;

13.6. Para conhecimento do público, o presente Edital é publicado em imprensa de circulação na região da obra, de circulação no Estado do Rio Grande do Sul, e no Diário Oficial do Estado.

13.7. O processo licitatório – Edital e todos os seus anexos - encontra-se à disposição dos interessados na Comissão de Licitações, localizada junto ao prédio do Centro Administrativo Municipal, 1° andar, no horário de expediente.

13.8. De todas as reuniões de abertura dos envelopes, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual se mencionará tudo o que ocorrer no ato. A ata será assinada pelos membros da Comissão de Licitações e pelos representantes credenciados presentes.

13.9. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação não serão admitidas à licitação participantes retar­datárias.

13.10. Não serão admitidas por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer outros documentos.

13.11. Só terão direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, as licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações.

13.12. O envelope n.º 2 - Proposta, da licitante inabilitada, não-retirado no momento da abertura, poderá ser solicitado, na Comissão de Licitações, no prazo de até 30 (trinta) dias após aquela data. Se houver recurso, até 30 (trinta) dias após seu julgamento. O envelope-proposta não-retirado no prazo especificado será inutilizado.

13.13. Não será concedido prazo para apresentação de documentos e propostas exigidos no edital e não-apresentados na reunião de recebimento, salvo o disposto no artigo 48, parágrafo 3º, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.14. Fazem parte deste edital os seguintes anexos:

1. **Anexo IA -** Especificações para a execução dos serviços;
2. **Anexo IB –** Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Planta, Cronograma Físico Financeiro, Composição de mão de obra, Composições do BDI, Declaração de Encargos Sociais, ART nº 11977289.

b) [**Anexo II**](http://www.mp.rs.gov.br/licitacoes/#ANEXO II) - Carta de Apresentação de Proposta;

c) **Anexo III** - Minuta do Contrato;

d) **Anexo IV -** Declaração de Idoneidade (inciso IV, do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93);

e) **Anexo V** - Declaração de comprovação de regularidade perante o Ministério do Trabalho.

f) **Anexo VI** – Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

13.15.Fica eleito o Foro de Tapera, RS, para dirimir quaisquer questões oriundas do procedimento licitatório previsto neste edital.

Selbach, RS, 26 de maio de 2023.

**CLAUDIOMIRO VERGUTZ**

Prefeito Municipal em Exercício

Elaboração da Minuta e Visto:

**RENAN PEDRO KNOB**

Assessor Jurídico

OAB.RS 84.781

**ANEXO IA**

**ESPECIFICAÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2023**

**TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**A– SÍNTESE DO OBJETO:**

**EXTENSÃO DE REDE DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO, COM INSTALAÇÃO DE TRANSFORMADOR PARA ELETRIFICAÇÃO DE LOTEAMENTO, NO MUNICIPIO DE SELBACH/RS.**

**BDI considerado 24,87%**

**R$219.424,38 (Duzentos e dezenove mil quatrocentos e vinte e quatro reais e trinta e oito centavos)**

**B- Especificações**

As especificações constantes do **ANEXO IB** e as Normas Brasileiras que regem o assunto deverão ser seguidas rigorosamente.

Serão indicados os procedimentos, métodos e Normas a serem utilizados em cada etapa de serviço, servindo apenas como orientação, não eximindo a empresa de observar todas as outras prescrições das Normas.

**C- Disposições Gerais**

A CONTRATADA:

- deverá fornecer todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução dos serviços indicados nas especificações e nas Normas Técnicas que regem o assunto, objeto da licitação;

- deverá montar canteiro de obra para dar suporte aos trabalhos;

- deverá seguir o levantamento conforme plantas e memoriais constantes do Anexo IB.

- deverá manter a área de trabalho livre de escombros, lixo e outros materiais de construção e manutenção;

- fornecer aos seus funcionários os EPIs (Equipamentos de proteção Individual) de uso obrigatório no canteiro de obras, devendo seguir rigorosamente os preceitos da Norma Regulamentadora – 18 (N.R. – 18, “Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Industria da Construção”), que dispõe sobre orientações a serem rigidamente observadas, relativas à segurança, limpeza e higiene no trabalho da construção civil (canteiro de obras).

- se responsabilizará integralmente pela guarda de máquinas, ferramentas e equipamentos em geral;

- deverá preencher e recolher uma A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) geral, referente à responsabilidade técnica de execução de todos os serviços;

O CONTRATANTE:

- todos os serviços deverão ser liberados pela Fiscalização do Município, podendo ser rejeitado, no todo ou em parte, se for constatado a execução em desacordo com as especificações técnicas ou as Normas, devendo ser refeito de modo correto.

Selbach, RS 26 de maio de 2023.

**CLAUDIOMIRO VERGUTZ**

Prefeito Municipal em Exercício

**FABRÍCIO SCHNEIDER**

Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento

**ANEXO IB**

**- Memorial Descritivo**

**- Planilha Orçamentária**

**- Planta**

**- Cronograma Físico Financeiro**

**- Composição de mão de obra**

**- Composições do BDI**

**- Declaração de Encargos Sociais**

**- ART nº 11977289**

**TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2023**

**ANEXO II**

**“MODELO DA CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA”**

......................................., RS, ..... de ............................... de 2023.

À

Prefeitura Municipal de Selbach, RS

Comissão Permanente de Licitação

|  |
| --- |
| **A EMPRESA:**  **CNPJ/MF SOB N°:**  **RUA E N°:**  **CIDADE E UF:** |

Submete à apreciação de V.Sas., proposta relativa a Tomada de Preços em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação.

**COMPOSIÇÃO GLOBAL**

**OBS.: PREENCHER CADA UM DOS COMPONENTES DO ORÇAMENTO**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UN** | **QUANT.** | **VALOR UNITÁRIO (COM IMPOSTOS)** | **VALOR TOTAL (COM IMPOSTOS)** |
| **X** | XXX | X | XX | XX | XX |
| **...** | ... | ... | ... | ... | ... |
| **...** | ... | ... | ... | ... | ... |
| **VALOR TOTAL R$ xxxxxx** | | | | | |

**DECLARAMOS:**

(assinadas pelo representante legal da empresa, bem como, pelo responsável técnico legalmente habilitado):

**declarações do proponente** (assinadas pelo representante legal da empresa, bem como, pelo responsável técnico legalmente habilitado):

1) de que manterá Responsável técnico na obra;

2) de que se responsabiliza pela execução dos serviços e pela fiel observância das especificações técnicas, assinada, também, por técnico legalmente habilitado;

3) de que sua proposta vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data marcada para a entrega dos envelopes desta Tomada de Preços, assinada pelo licitante ou seu representante legal. No silêncio da proposta, subentende-se que vigorará por 60 (sessenta) dias;

4) de que executará a obra num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da autorização para início;

5) indicando o nome, nacionalidade, estado civil, profissão, cargo/função exercido, CPF/MF, Cédula de Identidade Civil e domicílio da pessoa que irá assinar o Contrato, no caso de ser julgada vencedora;

6) que garantirá a obra por um período mínimo de 5 (cinco) anos.

7) A empresa com registro no CREA de outro Estado da Federação deverá declarar, sob as penas da lei, de que em sendo julgada vencedora, comprovará possuir visto de seu registro no CREA Seccional Rio Grande do Sul, como requisito para assinatura do Contrato.

Dados da pessoa que irá assinar o Contrato, no caso de ser julgada vencedora:

Nome:

Nacionalidade:

Estado Civil:

Profissão:

Cargo/função exercido:

CIC/MF:

Cédula de Identidade Civil:

Domicílio:

Fone para contato:

Atenciosamente,

|  |
| --- |
| **Local**  **Data**  **Nome do Representante Legal**  **Assinatura**  **Nome do Responsável Técnico**  **Assinatura**  **Carimbo CNPJ/MF** |

Obs.: Fazer constar todos os demais itens obrigatórios citados no edital

**TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2023**

**ANEXO III**

**“MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS”**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH, RS, E ....................**

**MUNICÍPIO DE SELBACH, RS, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH, RS**, com sede na Largo Adolfo Albino Werlang, 14, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.501/0001-21, representado pelo **Prefeito Municipal x-x-x-x**, brasileiro, CPF –x-x-x-, RG.SSP.RS. –x-x-x-x, residente e domiciliado na Rua –x-x-x-x- Bairro centro, na cidade de Selbach, RS, como **CONTRATANTE.....**, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e atualizações posteriores, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e atualizações posteriores, as normas da Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), pelo Código Civil Brasileiro e legislação estadual pertinente, assim como pelas condições do Edital, pelos termos da proposta e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E EXECUÇÃO**

* 1. O objeto do presente contrato é o ........, de acordo com as especificações constantes do Anexo IA e IB e da proposta da CONTRATADA que, independentemente de transcrição, integram este instrumento.
  2. Para o presente contrato, fica definido o seguinte quantitativo:

1.3. - Escopo do Trabalho

Essas especificações e as Normas Brasileiras que regem o assunto deverão ser seguidas rigorosamente.

Serão indicados os procedimentos, métodos e Normas a serem utilizados em cada etapa de serviço, servindo apenas como orientação não eximindo a empresa de observar todas as outras prescrições das Normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1- Para todos os efeitos legais, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

a) Edital e seus Anexos;

b) Proposta da CONTRATADA;

c) Planilhas e Projetos da CONTRATADA.

2.2 - Os documentos referidos no presente item, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS, VIGÊNCIA E EFICÁCIA**

3.1 - O objeto deste contrato deverá ser executado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias**, contados da autorização para início da obra**.

3.2 - A inobservância do prazo estipulado neste contrato, ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, bem como na Lei nº 8.666/93 e alterações.

3.3 – O presente ajuste torna-se eficaz, a teor do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, após sua publicação, e terá vigência, a contar da sua assinatura, pelo período de **12 (doze) meses**.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS**

4.1 - Os preços para a execução do objeto deste Contrato, são os apresentados na Proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pelo MUNICÍPIO, os quais totalizam o valor de R$).

4.2 – Já estão inclusos no preço acima acordado todos os impostos, encargos sociais e tributários, bem como transporte e despesas operacionais, a exceção das cooperativas cujo tratamento está disciplinado no item 07 do edital.

**CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. O(s) pagamento(s) será(ão) conforme edital, após boletim de medição fornecido pelo setor de engenharia do Município, após a protocolização da Nota Fiscal no Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal, obrigatoriamente acompanhada de toda a documentação mencionada nesta cláusula, conferida e liberada pelo Departamento Municipal respectivo em conjunto com o Setor de Arquitetura e Urbanismo, setor fiscalizador competente.

5.2. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias do protocolo da documentação exigida pelo Município, quais sejam:

1. Nota Fiscal referente aos serviços e obras realizadas;
2. declaração de que possui escrituração contábil e que os valores apresentados encontram-se devidamente contabilizados, firmada pelo contador e responsável pela empresa, com reconhecimento em cartório;
3. Além dos documentos acima mencionados, por ocasião da quitação da última fatura, a CONTRATADA deverá apresentar: Certidões negativas de débitos previdenciários e FGTS.

5.3 O pagamento da última parcela somente será efetuado após o recebimento provisório definitivo do objeto (art. 73 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores).

* 1. Preenchidos os requisitos legais para a concessão de reajuste de preços, conforme dispõe o inc. XI do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93, o mesmo será concedido mediante a aplicação da variação dos últimos doze meses da coluna 35 da Fundação Getúlio Vargas – Edificações.
  2. O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente ou ordem de pagamento, no Banco ............, e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras, serão suportadas pela CONTRATADA.

5.6. Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos antecipados, sendo prerrogativa para a realização dos pagamentos, as vistorias e medições executadas pelos profissionais do Setor Técnico (Engenharia Civil e Arquitetura e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Selbach, RS, que atestem o cumprimento da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro.

5.7 - A CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da(s) duplicata(s) emitida(s) através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobrança(s) em carteira simples, ou seja, diretamente no MUNICÍPIO.

5.8 - No caso da execução não estar de acordo com as Especificações Técnicas e demais exigências fixadas neste Contrato, o MUNICÍPIO fica desde já autorizado a reter o pagamento em sua integridade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à CONTRATADA a multa prevista na Cláusula 13.

5.9 - Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste.

5.10 – O(s) comprovante(s) de pagamento(s) efetuado(s), fica(m) valendo, para todos os fins de direito, como quitação do pagamento, pelos quais a CONTRATADA outorga ao MUNICÍPIO, ampla, geral e irrevogável quitação do pagamento estipulado neste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

6.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresso consentimento do MUNICÍPIO, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATADA**

- Constitui direito da CONTRATADA receber o valor ajustado, na forma e prazo convencionados.

- Constitui obrigação da CONTRATADA:

7.1 – Realizar o objeto contratado, de acordo com as especificações técnicas, no local previamente determinado pelo MUNICÍPIO, de forma a cumprir todos os compromissos assumidos nos termos do Edital e seus anexos e do presente Contrato;

7.2 - Fornecer e tornar obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) pelos seus empregados, adequados aos riscos decorrentes de execução do escopo contratual, garantindo a integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades, inclusive a terceiros.

7.3 – Manter as áreas das obras e/ou serviços ou de armazenamento e estocagem de materiais devidamente demarcados, isoladas e vigiadas de forma a impedir o acesso de pessoas estranhas aos serviços.

7.4 - Paralisar os serviços quando constatado risco grave e iminente aos seus empregados e terceiros, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela legislação vigente.

7.5 – Responder pelo integral cumprimento das leis vigentes no país, em especial quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias, comerciais, civis e criminais, relacionadas direta ou indiretamente ao objeto contratado, a partir da data de início do contrato.

7.6 – Responsabilizar-se por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados ao MUNICÍPIO e/ou terceiros, devido a sua ação ou omissão, ou de seus empregados, sub-contratados e prepostos, decorrentes do objeto contratado, sem que a fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO exclua ou atenue esta responsabilidade.

7.7 – Permitir à fiscalização do MUNICÍPIO livre acesso, em qualquer época ou momento no local da obra.

7.8 - A CONTRATADA é responsável pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pelo MUNICÍPIO para a execução do objeto contratado, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.

7.9 - Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais sub-contratados e o MUNICÍPIO, perante a qual o único responsável pelo cumprimento deste contrato será sempre a CONTRATADA.

7.10 – Responsabilizar-se pelo fornecimento de energia elétrica e água no local da obra, caso houver necessidade, de acordo com as especificações exigidas pelos equipamentos, para o perfeito andamento do objeto deste Contrato.

7.11 – Fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.12 – Apresentar, sempre que exigidas pela CONTRATANTE, quaisquer documentos constantes das disposições contidas no Decreto n.º 612 de 21/07/92 e Lei n.º 8.212/91, e demais legislações previdenciárias, bem como, os demais documentos apresentados na licitação, caso o vencimento dos comprovantes apresentados no certame, seja anterior ao término da vigência desta contratação.

7.13 - Observar a legislação trabalhista e previdenciária quanto ao pessoal empregado nos serviços de que trata este contrato de prestação de serviço de transporte escolar, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

7.14 - Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, tributários, tarifas, fretes, seguros, transporte, materiais, combustível, motorista habilitado, mão-de-obra, peças, responsabilidade civil e outros resul­tantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas, que venham a incidir no período de contratação.

7.14.a - Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, máquinas e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.

7.15 - Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

7.16 - Assumir todas as responsabilidades inerentes à sua atividade inclusive despesas decorrentes de eventuais acidentes, abrangendo danos pessoais, multas e outros que venham a ocorrer durante a execução das obras, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade ou indenização.

7.17 - Não poderá subcontratar ou transferir, total ou parcialmente, os serviços ora contratados.

7.18 - Arcar com todas as despesas neces­sárias à execução do objeto contratado.

7.19 - Prestar toda e qualquer informação sobre a prestação dos serviços.

7.20 - Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características dos serviços, bem como as observações às normas técnicas.

7.21 - Informar ao Setor de Projetos da Prefeitura Municipal, qualquer mudança de endereço, telefone, fax ou outros;

7.22 – Apresentar em até 15 dias contadas da data de assinatura do contrato, a cópia da ART, conforme exigido pelo CREA.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO MUNICÍPIO**

Constituem obrigações e direitos do MUNICÍPIO:

8.1 – Fiscalizar os serviços da CONTRATADA;

8.2 – Aplicar as penalidades previstas em lei e no presente contrato;

8.3 – pagar à CONTRATADA o valor da(s) fatura(s) pela execução do objeto nos termos do presente Contrato nos prazos estipulados na Cláusula Quinta.

8.4 - Em sendo contratada Cooperativa de Trabalho, a contratação será firmada pelo valor da proposta apresentada por esta, uma vez que o percentual de 15% (quinze por cento) sobre o Valor Bruto da Nota Fiscal deverá ser recolhido pelo contratante, a título de contribuição à Seguridade Social.

**CLÁUSULA NONA - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

9.1 – O MUNICÍPIO indica desde já o servidor público municipal –x-x-x-x-x-x-x-x- juntamente com os profissionais registrados no CREA/RS ou CAU/RS contratados da prefeitura, como interlocutores de todos os contatos com a CONTRATADA, bem como, agentes fiscalizadores do desenvolvimento dos trabalhos.

9.2 – Em relação ao acompanhamento da obra, poderão ser procedidas reuniões, na medida em que as necessidades do desenvolvimento dos trabalhos assim exigirem.

**CLÁUSULA DÉCIMA – QUESTÕES RELATIVAS AO MEIO AMBIENTE**

10.1 – A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto na legislação nacional, estadual e municipal relativa à proteção ambiental;

10.2 – A CONTRATADA deverá submeter-se a todas as medidas adotadas pelas autoridades com poderes de fiscalização do meio ambiente, no âmbito das respectivas competências.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO**

11.1 Após a conclusão da execução do objeto do Contrato, a CONTRATADA, encaminhará ao MUNICÍPIO, mediante protocolo, a comunicação escrita do término dos serviços.

11.2 - Com base na comunicação emitida pela CONTRATADA, o MUNICÍPIO realizará o recebimento da obra nos termos deste instrumento.

11.3 - O profissional do MUNICÍPIO, responsável pelo acompanhamento e fiscalização, fará o recebimento provisório do objeto contratado dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data de comunicação escrita de seu término.

11.4 - Durante o período de 05 (cinco) dias da data de expedição do termo supra, a obra ficará sobre observação de modo a se verificar o cumprimento das exigências construtivas.

11.5 - Esgotado o prazo previsto na cláusula 11.4 e uma vez estando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, a obra será recebida definitivamente pela fiscalização, designada pelo MUNICÍPIO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

11.6. O recebimento definitivo dos serviços não exime a CONTRATADA de responsabilidade pela perfeição, qua­lidade, quantidades, segurança, compatibilidade com o fim a que se destinam e demais peculiaridades dos mesmos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

*02 – GABINETE DO PREFEITO*

*01 – Gabinete do Prefeito*

*0412200042.0000 – Manutenção dos Serviços do Gabinete*

*33903900.0000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (16)*

*Código Reduzido: 3702*

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA TÉCNICA E REPARAÇÕES**

13.1 – Após o recebimento do objeto contratual, por parte do MUNICÍPIO mesmo que definitivamente, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, solidez, correção e segurança dos trabalhos executados subsiste na forma da lei.

13.2 - Se a CONTRATADA não executar os reparos e/ou substituições, nos prazos que lhe forem determinados pelo MUNICÍPIO, este, se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco da CONTRATADA, por outras empresas, cobrando da CONTRATADA os respectivos custos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES E MULTAS**

14.1 - A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, segundo entendimento da FISCALIZAÇÃO, para as quais haja concorrido;

b) multas sobre o valor total do contrato, no valor de:

10% nos casos de inexecução total ou execução imperfeita dos serviços;

7% nos casos de execução parcial ou em desacordo com as especificações a serem seguidas;

5% por descumprimento de cláusula contratual ou descumprimento de norma de legislação pertinente;

1% ao dia em caso de atraso na entrega do serviço que exceder o prazo fixado no Edital para a conclusão do objeto do contrato ou por não solução de irregularidades de que tenha sido advertida.

c) suspensão do direito de participar de licitações e contratos com a Administração por até 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ressalvado o direito de defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DA OBRA**

O objeto do presente contrato tem garantia de **05 (cinco) anos**, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro (Art. 618 - Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.), ficando a CONTRATADA responsável, neste período, por todos os encargos decorrentes de defeitos no material empregado ou no serviço executado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO**

16.1. – São motivos ensejadores da rescisão do presente contrato:

I - o não cumprimento ou o cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas estipuladas neste contrato;

II - a prática de qualquer ato que se considere incompatível com o objeto aqui contratado;

III - a infração de qualquer disposição legal;

IV - a má qualidade de materiais, serviços e de mão de obra empregados na execução do objeto contratado;

V – a incidência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

16.2 – Será aplicada a parte culpada uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, além de sujeitar-se à reparação de danos eventualmente experimentados pela parte inocente e as demais penalidades previstas em lei.

16.3 - As eventuais multas aplicadas por força do disposto nesta cláusula, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e portanto não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

16.4 - Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 - Obriga-se a CONTRATADA a providenciar imediatamente toda a documentação que se fizer necessário.

17.2 - O MUNICÍPIO reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo e execução do objeto contratado, mediante o pagamento único e exclusivo da parte já executada.

17.3 - O MUNICÍPIO reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer bem e serviço que não atendam as especificações, ou sejam, consideradas inadequados pela fiscalização.

17.4 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto contratado, isentando o MUNICÍPIO de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

17.5 - A CONTRATADA será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que consiste ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na legislação, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte do MUNICÍPIO ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

17.6 - Fica expressamente vedada a subcontratação, sem prévia, expressa e escrita autorização do MUNICÍPIO.

17.7 - O CONTRATADO, por imperativo de ordem e segurança, proverá a sinalização necessária nos locais onde será executada a obra.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TOLERÂNCIA**

18.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO**

19.1 - Elegem as partes contratantes o Foro da cidade e comarca de Tapera, RS, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinados, a tudo presentes.

Selbach, RS,

**TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2023**

**REGIME: EMPREITADA GLOBAL**

**TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL (Art. 45, §1°, I)**

**ANEXO IV**

**MODELO DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Declaro(amos), sob as penas da lei, para a TOMADA DE PREÇO N.º 01/2023 que ................................................................................................................................................................................................................................. *nome da(o) licitante e sua qualificação* ..............................................................................................................................................................................não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93, e alterações, bem como de que comunicarei(mos) qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

....................................., .... de ...................................de ...........

.................................................................................................

Assinatura do licitante ou seu representante legal

**TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2023**

**REGIME: EMPREITADA GLOBAL**

**TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL (Art. 45, §1°, I)**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE**

**PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, (nome completo do representante legal)

interessada em participar da **Tomada de Preço n.º 01/2023** da Prefeitura Municipal de Selbach, RS, declaro, sob as penas da Lei, que nos termos do Inciso V do Artigo 27, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(nome da pessoa jurídica)

encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(empresa proponente)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

C.N.P.J.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(assinatura e carimbo do representante legal)

**TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2023**

**REGIME: EMPREITADA GLOBAL**

**TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL (Art. 45, §1°, I)**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA EMPRESA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, (nome completo do Representante Legal da empresa licitante)

E

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CRC n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, (nome completo do Contador da empresa licitante e nº registro entidade de classe)

Para fins de participação da **Tomada de Preço n.º 01/2023** da Prefeitura Municipal de Selbach, RS, declaramos, sob as penas da Lei, que a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(nome da pessoa jurídica)

Cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º (terceiro) da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei.

Declaramos, ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4° do artigo 3º da Lei Complementar n° 123/2006.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(empresa proponente)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

C.N.P.J.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(assinatura e carimbo do representante legal) (assinatura e carimbo do Contador)